



OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 42.815

Matinhos, 05 de junho de 2014

**IMÓVEL:** Lote de terreno n.º 03 (três), da quadra n.º 108 (cento e oito), da planta **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ**, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Diomar Renato da Cunha, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n.º 04, pelo lado esquerdo confronta com o lote n.º 02, e na linha de fundos onde mede 13,00 metros confronta com o lote n.º 29, com a área total de 520,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizado do lado ímpar da Rua Diomar Renato da Cunha e distante 49,00 metros da Rua Rio Negro (esquina mais próxima). Indicação Fiscal: 1E.005.108.0003.0001

**PROPRIETÁRIOS:** **JOREL SALOMÃO KHURY**, CPF 183.992.409-82, RG 839.008-PR, advogado e sua mulher **DENISE DE FATIMA SALUSSOGLIA KHURY**, CPF 404.308.559-15, RG 1.435.749-PR, economista, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 01/09/1979, residentes e domiciliados na Rua Castro n.º 300, apartamento 13, Curitiba-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 19.659, desta Serventia Registral Imobiliária.

**OBSERVAÇÃO:** as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o art. 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimimento.

R.1-42.815, de 05 de junho de 2014.

**PROTOCOLO** N.º 113.388 de 29/04/2014. **COMPRA E VENDA:** conforme certidão da escritura pública de compra e venda com pacto comissório, lavrada na Serventia Notarial Distrital de Santa Quitéria, Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Cid Rocha, fls. n.º 137/000, do livro n.º 255-N, em data de 12/11/1997, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários, Jorel Salomão Khury e sua mulher Denise de Fátima Salussoglia Khury, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula para **ANTONIO FERREIRA**, CPF 147.384.229-87, RG 1.538.538-3-PR, brasileiro, militar, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 28/09/1985, com **LIRIA DA LUZ FERREIRA**, residente e domiciliado na Rua Paraíso do Norte n.º 886, Matinhos-PR, pelo preço total de R\$ 5.420,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte reais), cuja importância será satisfeita através de 42 (quarenta e duas) parcelas sendo 41 (quarenta e uma) no valor de R\$ 120,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 10/12/1997 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e 01 (uma) parcela será no valor de R\$ 500,00 com vencimento em 10/01/1998, vencendo-se então, nesta data, duas parcelas, ficando assim instituído o **PACTO COMISSÓRIO** regida pelo constituto do artigo 1.163 do Código Civil Brasileiro. Os vendedores declaram na referida escritura que não são produtores ou empregadores rurais, portanto estão isentos das obrigações que regulam a matéria. Certidão positiva com efeito negativa n.º 2759/2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos-PR. ITBI n.º 1903/2012 (Base de Cálculo: R\$ 9.360,00). Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, item 18, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Emitida a DOI. Custas Serventia: R\$ 237,15 (1485 VRC). SELO DIGITAL N.º mbWyO . D4kWp . 4Tang, Controle: zUKL1 . 8ADM. O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

R.2-42.815, de 22 de Agosto de 2022.

**PROTOCOLO** n.º 159.852 de 05/08/2022. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 18/06/2022, expedido pela Vara Cível e Anexo da Comarca de Matinhos, contida nos autos de execução fiscal n.º 0005880-94.2020.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ANTONIO FERREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 2.016,41. Emolumentos e Funrejus a serem pagos no ato de cancelamento ou ao final do processo, conforme regulamenta o art. 555, do CN/PR. FUNREJUS: R\$ 4,03. Fundep: R\$ 4,65. ISS: R\$ 4,65. SELO DIGITAL N.º 1379V.WMqPd.r6LsI-INFQo.azM5U. Custas Serventia: R\$ 92,99 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - EPM